

DESPACHO/DECISÃO

1. Relativamente ao pedido de acesso pela Defesa de Rogério Santos de Araújo ao processo 5009225-34.2015.404.7000, intime-se o MPF, por telefone, para se manifestar em 48 horas.

2. Considerando a fundamentação da liminar concedida em 16/10/2015 pelo eminente Ministro Teori Zavascki no HC 130254 em favor de Alexandrino de Salles Ramos de Alencar, reputo extensível o benefício concedido ao acusado Cesar Ramos Rocha.

Não é o caso de extensão dele, porém, aos demais acusados, como já fundamentado na decisão tomada nesta data na ação penal conexa 5051379-67.2015.4.04.7000 (evento 4), já que para eles há motivos específicos relacionados ao risco à aplicação da lei penal e ao risco à instrução e à investigação.

Assim, revogo a prisão preventiva de Cesar Ramos Rocha decretada no processo 5024251-72.2015.4.04.7000. Imponho a ele as mesmas medidas cautelares alternativas:

- comparecimento mensal em Juízo, para informar e justificar atividades, com proibição de mudar de endereço sem autorização;
- obrigação de comparecimento a todos os atos do processo, sempre que intimado;
- proibição de manter contato com os demais investigados, por qualquer meio;
- proibição de deixar o país, devendo entregar seu passaporte em até 48 (quarenta e oito) horas.

Assim, cumpra-se, com urgência, a decisão, expedindo-se o termo de compromisso, no qual deve constar as medidas acima listadas, e o respectivo alvará de soltura.

Assinado o termo, deverá o acusado ser colocado em liberdade, se por outro motivo não tiver que permanecer preso.

Oficie-se ainda à Delegacia de Fronteiras da Polícia Federal comunicando a proibição dele deixar o país.

Ciência ao MPF, Assistente de acusação, e à Defesa do acusado.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal,

